



Fecomcombustíveis

Federação Nacional do Comércio
de Combustíveis e de Lubrificantes

Tributação dos Combustíveis por Estado

Referência: 01 a 15 de maio de 2021

Pontos importantes da Lei 12.741/2012 para a revenda de combustíveis

Art. 1º Emitidos por ocasião da venda ao consumidor de mercadorias e serviços, em todo território nacional, deverá constar, dos documentos fiscais ou equivalentes, a informação do valor aproximado correspondente à totalidade dos tributos federais, estaduais e municipais, cuja incidência influi na formação dos respectivos preços de venda.

§ 1º A apuração do valor dos tributos incidentes deverá ser feita em relação a cada mercadoria ou serviço, separadamente, inclusive nas hipóteses de regimes jurídicos tributários diferenciados dos respectivos fabricantes, varejistas e prestadores de serviços, quando couber.

§ 2º A informação de que trata este artigo poderá constar de painel afixado em local visível do estabelecimento, ou por qualquer outro meio eletrônico ou impresso, de forma a demonstrar o valor ou percentual, ambos aproximados, dos tributos incidentes sobre todas as mercadorias ou serviços postos à venda.

§ 3º Na hipótese do § 2º, as informações a serem prestadas serão elaboradas em termos de percentuais sobre o preço a ser pago, quando se tratar de tributo com alíquota ad valorem, ou em valores monetários (no caso de alíquota específica); no caso de se utilizar meio eletrônico, este deverá estar disponível ao consumidor no âmbito do estabelecimento comercial.

§ 5º Os tributos que deverão ser computados são os seguintes:

I - Imposto sobre Operações relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS);

VII - Contribuição Social para o Programa de Integração Social (PIS) e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep) - (PIS/Pasep);

VIII - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins);

IX - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico, incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível (Cide).

Pontos importantes do Decreto 8.264/2014 para a revenda de combustíveis

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei 12.741, de 8 de Dezembro de 2012, que dispõe sobre as medidas de esclarecimento ao consumidor quanto à carga tributária incidente sobre mercadorias e serviços, de que trata o § 5º do art. 150 da Constituição.

Art. 2º Nas vendas ao consumidor, a informação, nos documentos fiscais, relativa ao valor aproximado dos tributos federais, estaduais e municipais que influem na formação dos preços de mercadorias e serviços, constará de três resultados segregados para cada ente tributante, que aglutinarão as somas dos valores ou percentuais apurados em cada ente.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, a informação deverá ser aposta em campo próprio ou no campo “Informações Complementares” do respectivo documento fiscal.

Obs: os valores constantes nas planilhas a seguir, estão expressos em R\$ / litro

					Gasolina C (comum ou aditivada)					
Gasolina	CIDE	PIS/COFINS	PIS/COFINS	AEAC	CIDE,PIS/COF	ICMS	PMPF	FCV	ICMS	Tributos
	Gasol A	Gasol A	AEAC	Mistura	Gasol C	%	01/05	2021	TOTAL	TOTAL
AC	0,1000	0,7925	0,1309	27%	0,6869	25,0%	6,2329	0,9917	1,5713	2,258
AL	0,1000	0,7925	0,1309	27%	0,6869	29,0%	5,8828	0,9912	1,7212	2,408
AM	0,1000	0,7925	0,1309	27%	0,6869	25,0%	5,5508	0,9890	1,4031	2,090
AP	0,1000	0,7925	0,1309	27%	0,6869	25,0%	4,7770	0,9895	1,2069	1,894
BA	0,1000	0,7925	0,1309	27%	0,6869	28,0%	5,0700	0,9917	1,4315	2,118
CE	0,1000	0,7925	0,1309	27%	0,6869	29,0%	5,4795	0,9901	1,6049	2,292
DF	0,1000	0,7925	0,1309	27%	0,6869	28,0%	5,6510	0,9956	1,5893	2,276
ES	0,1000	0,7925	0,1309	27%	0,6869	27,0%	5,6469	0,9923	1,5365	2,223
GO	0,1000	0,7925	0,1309	27%	0,6869	30,0%	5,6740	0,9928	1,7145	2,401
MA	0,1000	0,7925	0,1309	27%	0,6869	30,5%	4,8698	0,9890	1,5018	2,189
MG	0,1000	0,7925	0,1309	27%	0,6869	31,0%	5,9000	0,9956	1,8371	2,524
MS	0,1000	0,7925	0,1309	27%	0,6869	30,0%	5,6434	0,9917	1,7072	2,394
MT	0,1000	0,7925	0,1309	27%	0,6869	25,0%	5,5455	0,9906	1,3995	2,086
PA	0,1000	0,7925	0,1309	27%	0,6869	28,0%	5,7110	0,9901	1,6151	2,302
PB	0,1000	0,7925	0,1309	27%	0,6869	29,0%	5,3194	0,9912	1,5563	2,243
PE	0,1000	0,7925	0,1309	27%	0,6869	29,0%	5,3180	0,9912	1,5559	2,243
PI	0,1000	0,7925	0,1309	27%	0,6869	31,0%	5,7800	0,9890	1,8117	2,499
PR	0,1000	0,7925	0,1309	27%	0,6869	29,0%	4,8500	0,9973	1,4103	2,097
RJ	0,1000	0,7925	0,1309	27%	0,6869	34,0%	6,0160	0,9934	2,0590	2,746
RN	0,1000	0,7925	0,1309	27%	0,6869	29,0%	5,5824	0,9895	1,6361	2,323
RO	0,1000	0,7925	0,1309	27%	0,6869	26,0%	5,4000	0,9895	1,4189	2,106
RR	0,1000	0,7925	0,1309	27%	0,6869	25,0%	5,3830	0,9884	1,3615	2,048
RS	0,1000	0,7925	0,1309	27%	0,6869	30,0%	5,6675	0,9989	1,7021	2,389
SC	0,1000	0,7925	0,1309	27%	0,6869	25,0%	5,0400	0,9962	1,2648	1,952
SE	0,1000	0,7925	0,1309	27%	0,6869	29,0%	5,6130	0,9906	1,6432	2,330
SP	0,1000	0,7925	0,1309	27%	0,6869	25,0%	5,2070	0,9967	1,3061	1,993
TO	0,1000	0,7925	0,1309	27%	0,6869	29,0%	5,7000	0,9901	1,6695	2,356



Fecombustíveis

Federação Nacional do Comércio
de Combustíveis e de Lubrificantes

					Gasolina Premium					
Gasolina Premium	CIDE	PIS/COFINS	PIS/COFINS	AEAC	CIDE,PIS/COF	ICMS	PMPF	FCV	ICMS	Tributos
	Gasó A Pr	Gasó A Pr	AEAC	Mistura	Gasó A Pr	%	01/05	2021	TOTAL	TOTAL
AC	0,1000	0,7925	0,1309	25%	0,7021	25,0%	6,2329	0,9917	1,5713	2,273
AL	0,1000	0,7925	0,1309	25%	0,7021	29,0%	5,9544	0,9912	1,7421	2,444
AM	0,1000	0,7925	0,1309	25%	0,7021	25,0%	5,5508	0,9890	1,4031	2,105
AP	0,1000	0,7925	0,1309	25%	0,7021	25,0%	5,1250	0,9895	1,2948	1,997
BA	0,1000	0,7925	0,1309	25%	0,7021	28,0%	5,7500	0,9917	1,6235	2,326
CE	0,1000	0,7925	0,1309	25%	0,7021	29,0%	7,8600	0,9901	2,3022	3,004
DF	0,1000	0,7925	0,1309	25%	0,7021	28,0%	7,2490	0,9956	2,0387	2,741
ES	0,1000	0,7925	0,1309	25%	0,7021	27,0%	7,5254	0,9923	2,0476	2,750
GO	0,1000	0,7925	0,1309	25%	0,7021	30,0%	7,2838	0,9928	2,2010	2,903
MA	0,1000	0,7925	0,1309	25%	0,7021	30,5%	6,6696	0,9890	2,0569	2,759
MG	0,1000	0,7925	0,1309	25%	0,7021	31,0%	7,6492	0,9956	2,3817	3,084
MS	0,1000	0,7925	0,1309	25%	0,7021	30,0%	7,3793	0,9917	2,2323	2,934
MT	0,1000	0,7925	0,1309	25%	0,7021	25,0%	7,5272	0,9906	1,8997	2,602
PA	0,1000	0,7925	0,1309	25%	0,7021	28,0%	8,1376	0,9901	2,3013	3,003
PB	0,1000	0,7925	0,1309	25%	0,7021	29,0%	8,7024	0,9912	2,5461	3,248
PE	0,1000	0,7925	0,1309	25%	0,7021	29,0%	5,5450	0,9912	1,6223	2,324
PI	0,1000	0,7925	0,1309	25%	0,7021	31,0%	5,8700	0,9890	1,8399	2,542
PR	0,1000	0,7925	0,1309	25%	0,7021	29,0%	7,4000	0,9973	2,1518	2,854
RJ	0,1000	0,7925	0,1309	25%	0,7021	34,0%	6,1630	0,9934	2,1093	2,811
RN	0,1000	0,7925	0,1309	25%	0,7021	29,0%	7,6900	0,9895	2,2538	2,956
RO	0,1000	0,7925	0,1309	25%	0,7021	26,0%	5,4000	0,9895	1,4189	2,121
RR	0,1000	0,7925	0,1309	25%	0,7021	25,0%	5,4420	0,9884	1,3765	2,079
RS	0,1000	0,7925	0,1309	25%	0,7021	30,0%	8,0373	0,9989	2,4138	3,116
SC	0,1000	0,7925	0,1309	25%	0,7021	25,0%	7,5700	0,9962	1,8997	2,602
SE	0,1000	0,7925	0,1309	25%	0,7021	29,0%	5,7930	0,9906	1,6959	2,398
SP	0,1000	0,7925	0,1309	25%	0,7021	25,0%	5,2070	0,9967	1,3061	2,008
TO	0,1000	0,7925	0,1309	25%	0,7021	29,0%	7,3600	0,9901	2,1557	2,858

Etanol	Etanol Hidratado (comum ou aditivado)						
	PIS/COFINS	PIS/COFINS	PIS/COFINS	ICMS	PMPF	ICMS	Tributos
	Produtor	Distribuidora	Etanol	%	01/05	TOTAL	TOTAL
AC	0,1309	0,1109	0,2418	25,0%	5,0781	1,2695	1,511
AL	0,1309	0,1109	0,2418	25,0%	4,7431	1,1858	1,428
AM	0,1309	0,1109	0,2418	25,0%	4,1035	1,0259	1,268
AP	0,1309	0,1109	0,2418	25,0%	4,6000	1,1500	1,392
BA	0,1309	0,1109	0,2418	20,0%	4,0900	0,8180	1,060
CE	0,1309	0,1109	0,2418	25,0%	4,4842	1,1211	1,363
DF	0,1309	0,1109	0,2418	28,0%	4,4900	1,2572	1,499
ES	0,1309	0,1109	0,2418	27,0%	4,6847	1,2649	1,507
GO	0,1309	0,1109	0,2418	25,0%	3,9685	0,9921	1,234
MA	0,1309	0,1109	0,2418	26,0%	3,9312	1,0221	1,264
MG	0,1309	0,1109	0,2418	16,0%	3,9602	0,6336	0,875
MS	0,1309	0,1109	0,2418	20,0%	4,2014	0,8403	1,082
MT*	0,1309	0,1109	0,2418	25,0%	3,6776	0,4597	0,702
PA	0,1309	0,1109	0,2418	25,0%	4,6873	1,1718	1,414
PB	0,1309	0,1109	0,2418	23,0%	4,5978	1,0575	1,299
PE	0,1309	0,1109	0,2418	25,0%	4,4350	1,1088	1,351
PI	0,1309	0,1109	0,2418	22,0%	4,3900	0,9658	1,208
PR	0,1309	0,1109	0,2418	18,0%	3,6900	0,6642	0,906
RJ	0,1309	0,1109	0,2418	32,0%	4,8160	1,5411	1,783
RN	0,1309	0,1109	0,2418	23,0%	4,6260	1,0640	1,306
RO	0,1309	0,1109	0,2418	26,0%	4,2730	1,1110	1,353
RR	0,1309	0,1109	0,2418	25,0%	4,0570	1,0143	1,256
RS	0,1309	0,1109	0,2418	30,0%	5,3088	1,5926	1,834
SC	0,1309	0,1109	0,2418	25,0%	4,4600	1,1150	1,357
SE	0,1309	0,1109	0,2418	27,0%	4,5060	1,2166	1,458
SP	0,1309	0,1109	0,2418	13,3%	3,5410	0,4710	0,713
TO	0,1309	0,1109	0,2418	29,0%	4,7100	1,3659	1,608

Diesel S500	Diesel S-500 (comum ou aditivado)									
	CIDE	PIS/COFINS	PIS/COFINS	Biodiesel	CIDE,PIS/COF	ICMS	PMPF	FCV	ICMS	Tributos
	Diesel A	Diesel A	Biodiesel	Mistura	Diesel S-500	%	01/05	2021	TOTAL	TOTAL
AC	0,0000	0,3515	0,1480	10%	0,3312	17,0%	5,2192	0,9939	0,8927	1,224
AL	0,0000	0,3515	0,1480	10%	0,3312	18,0%	4,6120	0,9935	0,8356	1,167
AM	0,0000	0,3515	0,1480	10%	0,3312	18,0%	4,2897	0,9918	0,7785	1,110
AP	0,0000	0,3515	0,1480	10%	0,3312	25,0%	4,6080	0,9923	1,1609	1,492
BA	0,0000	0,3515	0,1480	10%	0,3312	18,0%	3,8400	0,9939	0,6954	1,027
CE	0,0000	0,3515	0,1480	10%	0,3312	18,0%	3,9307	0,9927	0,7127	1,044
DF	0,0000	0,3515	0,1480	10%	0,3312	15,0%	4,3480	0,9967	0,6544	0,986
ES	0,0000	0,3515	0,1480	10%	0,3312	12,0%	4,0566	0,9943	0,4896	0,821
GO	0,0000	0,3515	0,1480	10%	0,3312	16,0%	4,2649	0,9947	0,6860	1,017
MA	0,0000	0,3515	0,1480	10%	0,3312	18,5%	3,8601	0,9918	0,7200	1,051
MG	0,0000	0,3515	0,1480	10%	0,3312	15,0%	4,3032	0,9967	0,6476	0,979
MS	0,0000	0,3515	0,1480	10%	0,3312	12,0%	4,1679	0,9939	0,5032	0,834
MT	0,0000	0,3515	0,1480	10%	0,3312	17,0%	4,4628	0,9931	0,7639	1,095
PA	0,0000	0,3515	0,1480	10%	0,3312	17,0%	4,4212	0,9927	0,7571	1,088
PB	0,0000	0,3515	0,1480	10%	0,3312	18,0%	4,1486	0,9935	0,7516	1,083
PE	0,0000	0,3515	0,1480	10%	0,3312	16,0%	3,9130	0,9935	0,6302	0,961
PI	0,0000	0,3515	0,1480	10%	0,3312	18,0%	4,2900	0,9918	0,7786	1,110
PR	0,0000	0,3515	0,1480	10%	0,3312	12,0%	3,8400	0,9980	0,4617	0,793
RJ	0,0000	0,3515	0,1480	10%	0,3312	12,0%	4,2830	0,9951	0,5165	0,848
RN	0,0000	0,3515	0,1480	10%	0,3312	18,0%	4,2612	0,9923	0,7730	1,104
RO	0,0000	0,3515	0,1480	10%	0,3312	17,0%	4,4090	0,9923	0,7553	1,086
RR	0,0000	0,3515	0,1480	10%	0,3312	17,0%	4,4890	0,9914	0,7697	1,101
RS	0,0000	0,3515	0,1480	10%	0,3312	12,0%	4,0588	0,9992	0,4874	0,819
SC	0,0000	0,3515	0,1480	10%	0,3312	12,0%	3,8400	0,9971	0,4621	0,793
SE	0,0000	0,3515	0,1480	10%	0,3312	18,0%	4,2440	0,9931	0,7692	1,100
SP	0,0000	0,3515	0,1480	10%	0,3312	13,3%	4,1130	0,9976	0,5483	0,879
TO	0,0000	0,3515	0,1480	10%	0,3312	13,5%	4,0570	0,9927	0,5517	0,883



Fecombustíveis

Federação Nacional do Comércio
de Combustíveis e de Lubrificantes

Diesel S-10	Diesel S-10 (comum ou aditivado)									
	CIDE	PIS/COFINS	PIS/COFINS	Biodiesel	CIDE,PIS/COF	ICMS	PMPF	FCV	ICMS	Tributos
	Diesel A	Diesel A	Biodiesel	Mistura	Diesel S-10	%	01/05	2021	TOTAL	TOTAL
AC	0,0000	0,3515	0,1480	10%	0,3312	17,0%	5,2569	0,9939	0,8992	1,230
AL	0,0000	0,3515	0,1480	10%	0,3312	18,0%	4,7059	0,9935	0,8526	1,184
AM	0,0000	0,3515	0,1480	10%	0,3312	18,0%	4,3746	0,9918	0,7939	1,125
AP	0,0000	0,3515	0,1480	10%	0,3312	25,0%	4,7180	0,9923	1,1887	1,520
BA	0,0000	0,3515	0,1480	10%	0,3312	18,0%	3,8900	0,9939	0,7045	1,036
CE	0,0000	0,3515	0,1480	10%	0,3312	18,0%	4,2510	0,9927	0,7708	1,102
DF	0,0000	0,3515	0,1480	10%	0,3312	15,0%	4,4330	0,9967	0,6672	0,998
ES	0,0000	0,3515	0,1480	10%	0,3312	12,0%	4,1904	0,9943	0,5057	0,837
GO	0,0000	0,3515	0,1480	10%	0,3312	16,0%	4,3085	0,9947	0,6930	1,024
MA	0,0000	0,3515	0,1480	10%	0,3312	18,5%	3,8856	0,9918	0,7248	1,056
MG	0,0000	0,3515	0,1480	10%	0,3312	15,0%	4,3645	0,9967	0,6568	0,988
MS	0,0000	0,3515	0,1480	10%	0,3312	12,0%	4,2421	0,9939	0,5122	0,843
MT	0,0000	0,3515	0,1480	10%	0,3312	17,0%	4,5566	0,9931	0,7800	1,111
PA	0,0000	0,3515	0,1480	10%	0,3312	17,0%	4,3729	0,9927	0,7489	1,080
PB	0,0000	0,3515	0,1480	10%	0,3312	18,0%	4,2451	0,9935	0,7691	1,100
PE	0,0000	0,3515	0,1480	10%	0,3312	16,0%	4,1150	0,9935	0,6627	0,994
PI	0,0000	0,3515	0,1480	10%	0,3312	18,0%	4,3100	0,9918	0,7822	1,113
PR	0,0000	0,3515	0,1480	10%	0,3312	12,0%	3,8700	0,9980	0,4653	0,796
RJ	0,0000	0,3515	0,1480	10%	0,3312	12,0%	4,2690	0,9951	0,5148	0,846
RN	0,0000	0,3515	0,1480	10%	0,3312	18,0%	4,4327	0,9923	0,8041	1,135
RO	0,0000	0,3515	0,1480	10%	0,3312	17,0%	4,3810	0,9923	0,7505	1,082
RR	0,0000	0,3515	0,1480	10%	0,3312	17,0%	4,5880	0,9914	0,7867	1,118
RS	0,0000	0,3515	0,1480	10%	0,3312	12,0%	4,1018	0,9992	0,4926	0,824
SC	0,0000	0,3515	0,1480	10%	0,3312	12,0%	3,8800	0,9971	0,4670	0,798
SE	0,0000	0,3515	0,1480	10%	0,3312	18,0%	4,3000	0,9931	0,7794	1,111
SP	0,0000	0,3515	0,1480	10%	0,3312	13,3%	4,2430	0,9976	0,5657	0,897
TO	0,0000	0,3515	0,1480	10%	0,3312	13,5%	4,0760	0,9927	0,5543	0,885



Fecombustíveis

Federação Nacional do Comércio
de Combustíveis e de Lubrificantes

- ✓ Os valores do PIS/COFINS e da CIDE para a **gasolina C** correspondem a **73%** dos valores previstos nos Decretos 9.101/2017 e 8.395/2015 (em razão da presença de etanol anidro na proporção de 27%) mais o percentual de 27% dos valores do PIS/COFINS incidentes sobre o etanol anidro, previstos no Decreto 9.101/2017;
- ✓ Os valores do PIS/COFINS e da CIDE para a **gasolina Premium** correspondem a **75%** dos valores previstos nos Decretos 9.101/2017 e 8.395/2015 (em razão da presença de etanol anidro na proporção de 25%) mais o percentual de 25% dos valores do PIS/COFINS incidentes sobre o etanol anidro, previstos no Decreto 9101/2017;
- ✓ Os valores do PIS/COFINS e da CIDE para o **óleo diesel B** (S500 e S10) correspondem a **90%** dos valores previstos no Decreto 9.391/2018 – PIS/COFINS para óleo diesel A – CIDE – valor **zerado** para óleo diesel, desde 30/05/2018 Decreto 9.391 (em razão da presença de biodiesel na proporção de 10%), mais o percentual de 10% dos valores do PIS/COFINS incidentes sobre o **biodiesel**, previstos no Decreto 10.527/2020;

- ✓ Os valores do PIS/COFINS do **etanol hidratado** estão em consonância com os Decretos nº 9.101/2017 e 9.112/2017;
- ✓ Os valores do ICMS foram obtidos a partir dos Atos Cotepe/PMPF 14, 15 e 16/2021 e das alíquotas previstas nas Legislações Estaduais e no Ato COTEPE/ICMS 64/19 que divulga a tabela com o Fator de Correção do Volume (FCV) para a gasolina A e óleo diesel.

Obs:

- Tributação para gasolinas e diesel, relativas aos produtos de produção nacional
- Etanol no Estado do Mato Grosso – base de cálculo do ICMS correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do Preço Médio Ponderado a Consumidor Final – PMPF, vigente para o produto na data da operação., conforme artigo 35 do Anexo V do RICMS/MT

									G N V - Gás Natural Veicular		
G N V	ICMS Alíquota	PREÇO LPC ANP 28/03 a 10/04	PMPF 01/05	ICMS Base Cálculo	ICMS R\$/m³	PIS/COFINS Alíquota	PIS/COFINS Base Cálculo (**)	PIS/COFINS R\$/m³	ICMS TOTAL	PIS/COFINS GNV	TRIBUTOS TOTAL
AC											
AL	18,0%		3,4786	3,4786	0,6261	9,25%	3,4786	0,3218	0,6261	0,3218	0,948
AM	25,0%		2,5988	2,5988	0,6497	9,25%	2,5988	0,2404	0,6497	0,2404	0,890
AP											
BA	12,0%		3,0100	3,0100	0,3612	9,25%	3,0100	0,2784	0,3612	0,2784	0,640
CE *	18,0%	3,736		3,7360	0,6725	9,25%	3,7360	0,3456	0,6725	0,3456	1,018
DF	28,0%		3,8590	3,8590	1,0805	9,25%	3,8590	0,3570	1,0805	0,3570	1,437
ES *	17,0%	3,297		3,2970	0,5605	9,25%	3,2970	0,3050	0,5605	0,3050	0,865
GO											
MA											
MG	18,0%		3,4512	3,4512	0,6212	9,25%	3,4512	0,3192	0,6212	0,3192	0,940
MS	17,0%		3,4598	3,4598	0,5882	9,25%	3,4598	0,3200	0,5882	0,3200	0,908
MT	17,0%		2,5419	2,5419	0,4321	9,25%	2,5419	0,2351	0,4321	0,2351	0,667
PA											
PB	18,0%		3,4765	3,4765	0,6258	9,25%	3,4765	0,3216	0,6258	0,3216	0,947
PE *	12,0%	2,967 *		3,0225	0,3627	9,25%	2,0454	0,1892	0,3627	0,1892	0,552
PI											
PR *	18,0%	3,380		3,3800	0,6084	9,25%	3,3800	0,3127	0,6084	0,3127	0,921
RJ	12,0%		3,1520	3,1520	0,3782	9,25%	3,1520	0,2916	0,3782	0,2916	0,670
RN	18,0%		3,5560	3,5560	0,6401	9,25%	3,5560	0,3289	0,6401	0,3289	0,969
RO											
RR											
RS	12,0%		3,9095	3,9095	0,4691	9,25%	3,9095	0,3616	0,4691	0,3616	0,831
SC	17,0%		3,5000	3,5000	0,5950	9,25%	3,5000	0,3238	0,5950	0,3238	0,919
SE	18,0%		3,1990	3,1990	0,5758	9,25%	3,1990	0,2959	0,5758	0,2959	0,872
SP *	15,6%	3,059		3,0590	0,4772	9,25%	3,0590	0,2830	0,4772	0,2830	0,760
TO											

- ✓ Os valores do PIS/COFINS (**) do **GNV** estão em consonância com as Leis 10.637/2002 (PIS) e 10.833/2003 (Cofins)
- ✓ Os valores do ICMS foram obtidos a partir do Atos Cotepe/PMPF 14, 15 e 16/2021 e das alíquotas previstas nas Legislações Estaduais;
- ✓ Nos estados sem informações na planilha, não há comercialização de GNV

(*) → para os estados que não informam valores para o PMPF (CE/ES/PE/PR/SP), foram considerados como base de cálculo do ICMS os preços médios de venda ao consumidor do Levantamento de Preços de Combustíveis da ANP, das últimas duas semanas. Nesses estados é utilizado o MVA no cálculo do ICMS. O Estado de Pernambuco tem um incentivo fiscal, não é retido o ICMS da substituição tributária para o GNV (Lei 14.956/2013)

(**) → Os valores do PIS/Cofins foram obtidos pela aplicação da alíquota de 9,25% (respectivamente de 1,65% e 7,60%) sobre os preços dos ATOS COTEPE/PMPF, ressalvado nos Estados que não tem PMPF onde então o valor é ESTIMADO com a aplicação da alíquota sobre o preço médio de venda do LPC/ANP.

GLP	GLP									
	PIS/COFINS		PMPF		ICMS %		ICMS		TOTAL TRIBUTOS / Kg	
	Granel/Industrial - Kg	P13 / Kg	Granel/Indl 01/05	P13 01/05	Granel/Indl	P13	Granel/Indl - Kg	Kg (P13)	Granel/Indl	P13
AC	0,1677	0,0000	8,1674	8,1674	17,0%	17,0%	1,3885	1,3885	1,556	1,388
AL	0,1677	0,0000	6,3085	-	18,0%	18,0%	1,1355	1,1355	1,303	1,136
AM	0,1677	0,0000	7,2318	-	18,0%	18,0%	1,3017	1,3017	1,469	1,302
AP	0,1677	0,0000	7,9569	7,9569	12,0%	12,0%	0,9548	0,9548	1,123	0,955
BA	0,1677	0,0000	5,7000	5,7000	12,0%	12,0%	0,6840	0,6840	0,852	0,684
CE	0,1677	0,0000	5,6000	5,6000	18,0%	18,0%	1,0080	1,0080	1,176	1,008
DF	0,1677	0,0000	6,6562	6,6562	12,0%	12,0%	0,7987	0,7987	0,966	0,799
ES	0,1677	0,0000	5,0731	5,0731	17,0%	17,0%	0,8624	0,8624	1,030	0,862
GO	0,1677	0,0000	6,8323	6,8323	12,0%	12,0%	0,8199	0,8199	0,988	0,820
MA	0,1677	0,0000	5,8745	-	14,0%	14,0%	0,8224	0,8224	0,990	0,822
MG	0,1677	0,0000	7,6616	6,6918	18,0%	18,0%	1,3791	1,2045	1,547	1,205
MS	0,1677	0,0000	5,6770	5,6770	12,0%	12,0%	0,6812	0,6812	0,849	0,681
MT	0,1677	0,0000	7,4850	7,4850	12,0%	12,0%	0,8982	0,8982	1,066	0,898
PA	0,1677	0,0000	7,0032	7,0032	17,0%	17,0%	1,1905	1,1905	1,358	1,191
PB	0,1677	0,0000	6,9020	-	18,0%	18,0%	1,2424	1,2424	1,410	1,242
PE	0,1677	0,0000	6,1454	6,1454	18,0%	18,0%	1,1062	1,1062	1,274	1,106
PI	0,1677	0,0000	5,8100	5,8100	18,0%	18,0%	1,0458	1,0458	1,214	1,046
PR	0,1677	0,0000	5,4500	5,4500	18,0%	18,0%	0,9810	0,9810	1,149	0,981
RJ	0,1677	0,0000	5,9115	-	12,0%	12,0%	0,7094	0,7094	0,877	0,709
RN	0,1677	0,0000	6,9990	6,9990	18,0%	18,0%	1,2598	1,2598	1,428	1,260
RO	0,1677	0,0000	7,7440	-	12,0%	12,0%	0,9293	0,9293	1,097	0,929
RR	0,1677	0,0000	7,9660	7,9660	17,0%	17,0%	1,3542	1,3542	1,522	1,354
RS	0,1677	0,0000	6,3777	6,3777	12,0%	12,0%	0,7653	0,7653	0,933	0,765
SC	0,1677	0,0000	6,8500	6,8500	17,0%	17,0%	1,1645	1,1645	1,332	1,165
SE	0,1677	0,0000	6,1564	6,1564	12,0%	12,0%	0,7388	0,7388	0,906	0,739
SP	0,1677	0,0000	6,5546	6,5546	13,3%	13,3%	0,8718	0,8718	1,039	0,872
TO	0,1677	0,0000	6,4500	6,4500	18,0%	12,0%	1,1610	0,7740	1,329	0,774

- ✓ Os valores do PIS/COFINS do **GLP** estão em consonância com os Decretos nº 5.059/2004 e 10.638/2021;
- ✓ Os valores do ICMS foram obtidos a partir do Atos Cotepe/PMPF 14, 15 e 16/2021 e das alíquotas previstas nas Legislações Estaduais;

(*) → para os estados que não informam PMPF específica para o P13, utilizado o valor para o produto granel